



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 355 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001242/2007 – 12.235, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SIMONE GARCIA CORDEIRO RAMOS**, casada, agropecuarista, CPF nº 799.884.151-68, RG nº 3198070 2ª via DGPC-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas de um afluente sem denominação do Ribeirão Anicunzinho, no trecho localizado na Fazenda Santa Bárbara de Baixo, no município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL, CREA-SP Nº 161050/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA WALMIR GONÇALVES ROSA, CREA-GO Nº 7428/TD e pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA KÁSSIA CRISTINA DE CALDAS RABELO, CREA-GO Nº 9761/D, os quais tomam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 148.257,80 m<sup>3</sup> (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e sete vírgula oitenta metros cúbicos), e terá por finalidade a dessedentação de animais, lazer e irrigação, e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de duas tubulações de 500 mm de diâmetro controladas por monje, de um afluente sem denominação do Ribeirão Anicunzinho.
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 26 dias do mês de Maio de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

